



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

CNPJ: 75771204/0001-25

Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000

Fone: (043) 3432.9250

Site: [www.jandaiadosul.pr.gov.br](http://www.jandaiadosul.pr.gov.br)

DECRETO Nº. 7.791, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

Concede Pensão por Morte aos dependentes de Servidora Pública Municipal, do Quadro Único dos Servidores Municipais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, Senhor **LAURO DE SOUZA SILVA JUNIOR**, no uso das atribuições e de acordo com o Procedimento Administrativo n.º 4.342/2021,

### DECRETA

Art. 1º. Fica concedida "Pensão por Morte", aos dependentes da servidora pública municipal, Sra. **Silvana Aparecida da Silva Antonio (matrícula n.º 20478)**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 6.406.990-0/SSP-PR, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF (MF) sob n.º 187.398.348-40, em virtude de seu falecimento ocorrido em 28 de outubro de 2021, conforme Certidão de Óbito, matrícula n.º 158774 01 55 2021 4 00021 044 0005831 80, do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, do Município e Comarca de Jandaia do Sul – Estado do Paraná.

Art. 2º. Os proventos de pensão serão de R\$ 5.849,80 (cinco mil, oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos) relativo a competência 09/2021, conforme planilha de Cálculo de Proventos, do Instituto da Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jandaia do Sul, sendo dividido em:

I – uma Cota Vitalícia, no percentual de 50%, ao cônjuge, Sr. **José Edson Antonio**, brasileiro, viúvo, nascido em 05 de novembro de 1962, portador da Cédula de Identidade - RG. n.º 3.290.162-0/SSP-PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF n.º 457.771.529-53 e conforme Certidão de Casamento, matrícula n.º 130088 02 55 1995 2 00006 0000744 24, do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, do Município e Comarca de Jandaia do Sul – Estado do Paraná; e,

II – uma Cota Temporária, no percentual de 50%, à filha menor de idade, **Julia Antonio da Silva**, brasileira, nascida em 04 de janeiro de 2005, portadora da Cédula de Identidade - RG. n.º 11.019.357-2/SSP-PR, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF n.º 131.797.439-56 e conforme Certidão de Nascimento, n.º 12.280, do Registro Civil de Pessoas Naturais, do Município e Comarca de Jandaia do Sul – Estado do Paraná.

Art. 3º. A forma de reajuste será sem paridade.

Art. 4º. A presente pensão está fundamentada no Art. 40, §7º, da Constituição Federal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de outubro de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL**  
CNPJ: 75771204/0001-25  
Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000  
Fone: (043) 3432.9250  
Site: [www.jandaiadosul.pr.gov.br](http://www.jandaiadosul.pr.gov.br)

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Jandaia do Sul, no Estado do Paraná, Edifício da Prefeitura Municipal, Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de novembro de ano de dois mil e vinte e um (22/11/2021).

  
**LAURO DE SOUZA SILVA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado no Órgão Oficial**  
Município, Jornal Filomena do norte  
nº 9.147 de 23/11/21 fl(s) 06